Câmara Municipal de Parauapebas
Publicado
10/06/21
PA

LEI Nº 4.954, DE 07 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DISPONIBILIZAREM INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os serviços públicos municipais de Parauapebas que ofereçam atendimento direto ao público obrigados a disponibilizarem pelo menos 01 (um) intérprete de LIBRAS que garanta acessibilidade e compreensão plenas à população surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de Línguas de Sinais, tendo competência para realizar interpretação das 02 (duas) línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto para interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa.

Art. 2º A presença do intérprete deverá acontecer no setor de recepção ao público, definitivamente identificado.

Parágrafo único. Nos casos de unidades de saúde, a presença do intérprete de LIBRAS deverá ocorrer tanto no setor de que trata o *caput* quanto no acompanhamento direto, nas dependências do estabelecimento de saúde, de paciente surdo ou com algum tipo de deficiência auditiva.

Art. 3º Consideram-se serviços municipais incluídos nesta Lei:

I – unidades de saúde de Parauapebas;

II – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

III – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS) e Centro POP;

IV – escolas municipais;

V – setores de protocolo das secretarias municipais e da Prefeitura Municipal de

Parauapebas;
VI – PROCON;
VII – setor de Ouvidoria;
VIII – Guarda Municipal;
IX – núcleos esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
X – espaços e eventos culturais relacionados direta ou indiretamente à administração municipal;
XI – conselhos e fundações municipais;
XII – empresas concessionárias vinculadas ao Município.

Art. 4º O intérprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

Art. 5º O Município poderá dispor ainda de uma Central de LIBRAS, presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e a mediação aos surdos no serviço público municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.
Parágrafo único. O Município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para contratação de profissionais qualificados para a função de intérprete ou para a formação de novos intérpretes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 07 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas